

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2025

Exclua-se o inciso V do art. 8º do presente projeto de lei, que dispõe sobre competência da ANTAQ para “autorizar a transferência de controle societário ou de titularidade de todas as formas de contratos de exploração da atividade portuária”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a exclusão do inciso V do art. 8º, que atribui à Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ competência para “autorizar a transferência de controle societário ou de titularidade de **todas** as formas de contratos de exploração da atividade portuária”. (grifo nosso).

Essa atribuição é prejudicial por diversas razões:

1) Extrapolação da função regulatória — a competência para autorizar transferências de controle societário não é inerente à função técnico-regulatória da ANTAQ. Trata-se de decisão de natureza discricionária, que envolve juízos de conveniência e oportunidade sobre a atividade empresarial, não cabendo a uma agência reguladora cujo foco deve ser normatizar, fiscalizar e garantir a prestação adequada dos serviços;

2) Burocratização e atraso em investimentos — condicionar alterações societárias à autorização da ANTAQ pode gerar entraves desnecessários a operações legítimas, como reorganizações societárias, fusões ou entrada de novos investidores. Esse excesso de formalismo atrasa decisões empresariais e pode desestimular aportes de capital no setor portuário;

3) Risco de insegurança jurídica — ao permitir que a ANTAQ intervenha em negócios privados sem parâmetros objetivos claros, aumenta-se a margem para interpretações subjetivas e decisões inconsistentes, criando incertezas para investidores e operadores;



* C D 2 5 6 8 7 1 5 0 5 1 0 0 *

4) Sobreposição de competências — questões societárias e de titularidade contratual já são disciplinadas por outros marcos legais, como a Lei das Sociedades por Ações, a Lei de Concessões e normas do próprio Poder Concedente. A duplicidade de exigências aumenta o custo regulatório e gera conflitos de interpretação;

5) Possibilidade de uso político ou indevido do poder autorizativo — centralizar em uma agência reguladora o poder de “dar ou negar” autorizações societárias amplia o risco de captura regulatória, de pressões políticas ou de decisões não estritamente técnicas, comprometendo a imparcialidade e a eficiência regulatória.

Ao suprimir essa competência, a emenda mantém a ANTAQ focada no que lhe é próprio: estabelecer padrões técnicos, fiscalizar o cumprimento das normas regulatórias do setor e garantir a adequada prestação dos serviços. **Essa alteração reforça a segurança jurídica, a agilidade nos negócios e a atratividade do setor portuário para novos investimentos.**

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)



* C D 2 5 6 8 7 1 5 0 5 1 0 0 *